



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

OFÍCIO-CIRCULAR/ME/SEPT/SRTb-TO/GAB/N.º 001/2019

Palmas/TO, 09 de janeiro de 2019.

Assunto: **Feriados 2019**

Em razão dos inúmeros pedidos de esclarecimentos sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais, temos o seguinte a informar:

1. O artigo 70 da CLT dispõe que “Salvo o disposto nos arts. 68 e 69 é vedado o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria”.
2. Os **feriados civis**, segundo a Lei 9.093, de 12/09/95, são aqueles elencados em lei federal, a data magna do Estado fixada em lei estadual e os dias de início e término do ano de centenário de fundação do município, fixado em lei municipal.
3. Já os **feriados religiosos**, prevêm o mesmo diploma legal: são aqueles declarados em lei municipal, em número não superior a quatro, nestes incluída a sexta-feira da paixão.
4. Quanto aos chamados “**pontos facultativos**” que os Estados, Distrito Federal e Municípios decretam, não surtem quaisquer efeitos na iniciativa privada, além de não suspenderem as horas normais de ensino e não prejudicarem os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro (art. 3º da lei n.º 662, de 06/04/49 – DOU de 13/04/49).

a) Portanto são os seguintes os feriados nacionais;

- **1º de janeiro** – Confraternização Universal, Lei n.º 662/49, alterada pela Lei 10.607/2002;
- **19 de abril** – Paixão de Cristo, (Por ser feriado religioso fica amparado pela Lei Municipal n.º 577/99, de 02/04/96) ;
- **21 de abril** – Tiradentes, Lei n.º 10.607/2002 ;
- **1º de maio** – Dia Mundial do Trabalho, Lei n.º 662/49, alterada pela Lei n.º 10.607/2002;
- **07 de setembro** – Independência do Brasil, Lei n.º 662/49, alterada pela Lei n.º 10.607/2002;



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

- **12 de outubro** – Dia da Padroeira do Brasil Ns^a Senhora Aparecida, Lei n.º 6.802/80;
- **02 de novembro** – Finados, Lei n.º 10.607/2002;
- **15 de novembro** – Proclamação da República, Lei n.º 662/49, alterada pela Lei n.º 10.607/2002;
- **25 de dezembro** – Natal, Lei n.º 662/49, alterada pela Lei n.º 10.607/2002.

b) Pontos facultativos:

- **04 e 05 de março** – Carnaval;
- **06 de março** – Quarta-feira de Cinzas (Ponto Facultativo até as 14:00 horas);
- **20 de junho** - Corpus Christi;
- **28 de outubro** – Dia do Servidor Público, Art. 236 da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

5. Também será **feriado nacional** o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela constituição Federal; nos demais casos, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior. (Lei n.º 4.737 de 15/07/65 do Código Eleitoral, alterada pela Lei n.º 9.504/97).

6. No âmbito **Estadual**, somente existe um feriado civil, o dia **5 de outubro**, data magna do Estado instituído através da Lei Estadual n.º 098/89. Os demais feriados como, por exemplo, **08 de setembro**, é considerado ponto facultativo, por falta de amparo em lei federal.

7. No **Município de Palmas**, a Lei n.º 577/99, de 02/04/96, DOU de 09/04/96 institui os três feriados municipais, sendo eles:

- **19 de março** – Dia de São José, Padroeiro de Palmas;
- **19 de abril** – Paixão de Cristo;
- **20 de maio** – Lançamento da Pedra Fundamental de Palmas.

8. Portanto, nos dias de feriados mencionados neste ofício, a prestação de serviços é proibida, e somente com **autorização prévia** do Superintendente Regional do Trabalho, e atendidos os requisitos da **Portaria MTb n.º 945/2015**, é que haverá expediente em determinado estabelecimento.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

9. Fica ressalvado que por meio de convenção ou acordo coletivo as entidades sindicais podem criar feriados que terão eficácia normativa apenas para as categorias profissionais e econômicas envolvidas.

Atenciosamente,


JOSÉ RENATO ALVES
Superintendente Regional do Trabalho
no Estado do Tocantins - Substituto
Portaria N° 100/2015